

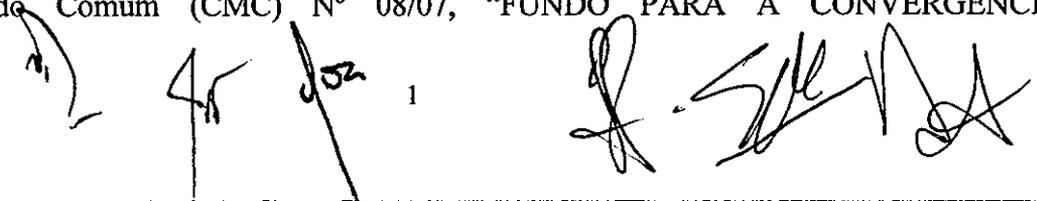
**CONVÊNIO FOCEM RELATIVO AO PROJETO PILOTO “PROGRAMA DE AÇÃO
MERCOSUL LIVRE DE FEBRE AFTOSA” (COF-PAMA)**

Nº07/07

O presente instrumento jurídico, doravante denominado Convênio FOCEM “COF”, celebrado entre o Diretor da Secretaria do MERCOSUL, doravante denominada “SM”, em sua qualidade de representante do FOCEM, Sr. José Büttner domiciliado na Rua Luis Piera 1992, 1º piso, Montevideu, Uruguai, a REPÚBLICA ARGENTINA representada pelo Sr. Javier María de Urquiza, Secretario de Agricultura Ganadería y Pesca de la Nación; a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL representada pelo Embaixador Celso Amorim, Ministro das Relações Exteriores; a REPÚBLICA DO PARAGUAI representada pelo Embaixador Rubén Ramírez Lezcano, Ministro das Relações Exteriores; a REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI representada pelo Sr. Reinaldo Gargano, Ministro das Relações Exteriores doravante denominados “ESTADOS BENEFICIARIOS”, e a REPUBLICA DA BOLÍVIA, representada pelo Sr. David Choquehuanca Céspedes, Ministro das Relações Exteriores e Cultos doravante denominado “ESTADO PARTICIPANTE”, as quais fixam seus domicílios legais em Av. Paseo Colón 982 /922 (1063) Ciudad Autónoma de Buenos Aires; Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília, DF; Palma esquina 14 de Mayo, Asunción; Av. 18 de Julio 1205, Palácio Santos, Montevideo; y en Plaza Murillo - c. Ingavi esq. c. Junín, La Paz, respectivamente.

A representação legal do Diretor da SM, a fins da subscrição do COF-PAMA (Projeto Piloto: Programa de ação MERCOSUL Livre de Aftosa) se exerce conforme a normativa MERCOSUL pertinente que regula a “Integração e Funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento da Estrutura Institucional do MERCOSUL”, doravante “FOCEM”, e suas disposições complementarias e concordantes. A designação dos senhores Representantes pelos Estados Beneficiários e pelo Estado Participante e suas correspondentes comunicações, consta como Anexo I.

O presente COF tem por objeto regular a execução do “Projeto Piloto: Programa de ação MERCOSUL Livre de Aftosa (“PAMA”) doravante denominado “Projeto”, aprovado por Decisão do Conselho Mercado Comum (CMC) Nº 08/07, “FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Conselho Mercado Comum (CMC) Nº 08/07, "FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL APROVAÇÃO DE PROJETOS – PILOTO", o qual consta como Anexo II.

As Partes convêm que o COF inscreve-se no marco dos "Projetos Pluri-estatais", cujo objeto, conforme estabelece o Projeto PAMA consiste em:

1. Apoiar a erradicação da Febre Aftosa no âmbito do MERCOSUL e dos Estados Associados participantes, e sustentar a condição epidemiológica alcançada, mediante o funcionamento de um sólido Sistema de Atenção Veterinária.
2. Contribuir para o desenvolvimento da pecuária regional para sua inserção no mercado internacional e para o fortalecimento das estruturas sanitárias para a prevenção de outras enfermidades exóticas de similar impacto econômico.

Dessa forma, a "SM", os "Estados Beneficiários" e o "Estado Participante", convêm o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Custo do Projeto:

O custo total do "Projeto PAMA" corresponde ao valor de (US\$16.339.470) de dólares. O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos de América. Em tal valor estão incluídas as contrapartidas dos Estados Partes que se estimam ao equivalente a (US\$ 2.450.920).

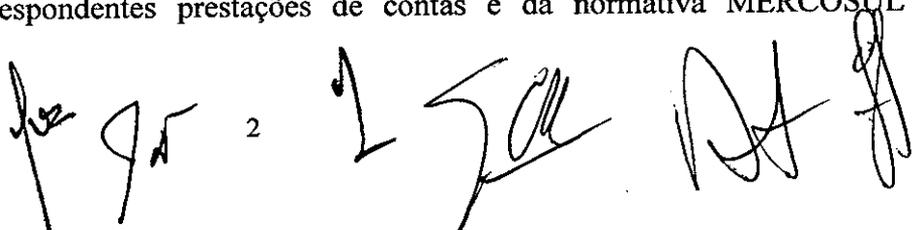
CLÁUSULA SEGUNDA: Caráter dos recursos

Os recursos do FOCEM atribuídos ao Projeto correspondem a um total de treze milhões, oitocentos e oitenta y oito mil, quinhentos e cinqüenta dólares(13.888.550), e terão caráter de contribuição não reembolsável.

CLÁUSULA TERCEIRA: Modalidade dos desembolsos e Cronograma:

A Unidade Técnica FOCEM/SM, doravante "UTF/SM" disponibilizará o desembolso dos recursos do FOCEM mediante pagamentos parciais, de acordo com o cronograma de financiamento que constam no Anexo III.

A liberação dos recursos por parte do FOCEM estará submetida ao cumprimento satisfatório do plano de trabalho, das correspondentes prestações de contas e da normativa MERCOSUL pertinente.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'J. G. S.' followed by a '2', and several other illegible signatures.

CLÁUSULA QUARTA: Emprego dos recursos

Os desembolsos dispostos pela UTF/SM serão depositados nas contas bancárias informada pelo Comitê MERCOSUL Livre de Febre Aftosa, doravante denominado "CMA" quando do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Os fundos do Projeto deverão ser utilizados exclusivamente para os feitos orçados e aprovados pelo CMC, e que sejam elegíveis. O não cumprimento desta disposição determinará que o gasto não seja imputável ao Projeto.

CLÁUSULA QUINTA: Partes integrantes

O COF-PAMA se integra pelas cláusulas particulares que se convêm no presente instrumento, e pelos seguintes anexos: Anexo I, designação ou acreditação de representação legal dos "Estados Beneficiários" e do "Estado Participante"; Anexo II, "Projeto PAMA" e demais instrumentos normativos aprovados; Anexo III, "Cronograma de desembolsos"; e Anexo IV, Normativa MERCOSUL relativa ao FOCEM.

CLÁUSULA SEXTA: Agência executora e mecanismo de execução

O "Projeto PAMA" será executado pelos Estados Beneficiários e pelo Estado Participante e no que corresponda pelo CMA, por intermédio da SM, e nos termos especificados pelo "Projeto", que consta como Anexo II. Todo ele, sem prejuízo das responsabilidades correspondentes aos "Estados Beneficiários" e ao "Estado Participante", por disposição do presente COF, das normas MERCOSUL, e o previsto no Art. 4 da Decisão N°. 25/05. Os Estados Beneficiários e o Estado Participante atuarão através das respectivas Subunidades Executoras do Projeto.

A execução do Projeto será levada a cabo em forma conjunta por uma unidade executora e cinco Subunidades Executoras. A Unidade Executora do Projeto funcionará no âmbito da SM, será financiada com os recursos orçamentários no Projeto e receberá instruções do CMA.

As Subunidades Executoras do Projeto serão compostas por cada um dos serviços sanitários dos Estados Beneficiários e do Estado Participante com funcionários e orçamentos a cargo do própria serviço sanitário.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

O CMA determinará quais ações resultam mais convenientes descentralizar em cada subunidade executora e quais ações resultam mais convenientes centralizar na unidade executora.

En la República Argentina – Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria (SENASA).

Na República Federativa do Brasil – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Na República da Bolívia – Servicio Nacional de Sanidad Agropecuaria e Inocuidad Alimentaria (SENASAG).

Na República do Paraguai – Servicio Nacional de Calidad y Salud Animal (SENACSA).

Na República Oriental do Uruguai – Dirección General de Servicios Ganaderos (DGSG).

A Unidade Executora será responsável por realizar e informar acerca das tarefas que lhe sejam designadas pelo CMA e, adicionalmente, coordenar, supervisionar e informar acerca das tarefas designada às subunidades executoras.

Cada unidade, e Subunidade junto a seus funcionários, serão responsáveis pelas tarefas que executem em forma direta.

A responsabilidade pelos atos ou omissões nas tarefas designadas às subunidades executoras serão responsabilidade pura e exclusiva do país ao qual pertencem e seus funcionários diretamente envolvidos.

A unidade executora e seus funcionários serão responsáveis apenas pelas tarefas que elas realizarem diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Moedas para os desembolsos.

O FOCEM fará o desembolso da contribuição em dólares ou o equivalente em outras moedas aplicando o tipo de câmbio vendedor oficial dos Estados Beneficiários e do Estado Participante.

CLÁUSULA OITAVA: Distribuição de recursos

As contribuições do FOCEM ao PAMA serão designadas anualmente conforme se especifica no quadro respectivo que consta no Anexo III.

CLÁUSULA NONA: Variações no Projeto por diminuição no custo total

No caso do valor final de execução do Projeto fosse inferior ao valor total aprovado, os recursos não utilizados serão reatribuídos a outros Projetos dos Estados Beneficiários e o Estado Participante.

[Handwritten signatures and initials]

para sua execução dentro do ano orçamentário do término do Projeto e/ou do ano seguinte, em adição à atribuição anual disposta no art. 10 da Decisão CMC Nº 18/05.

CLÁUSULA DÉCIMA: Variações por aumento no custo total do Projeto

Se o valor do Projeto experimentar um incremento significativo por causa de fatores exógenos à previsão dos Estados Beneficiários e do Estado Participante, o CMA poderá solicitar recursos financeiros adicionais do FOCEM. Tal solicitação deverá ser apresentada à CRPM e receberá tratamento nos termos do art. 10 da Decisão CMC Nº 18/05, de existir recursos financeiros disponíveis, adotando-se o procedimento respectivo.

O procedimento anterior poderá ser aplicado por uma só vez durante a vida do Projeto. Em caso de incrementos adicionais no custo total do Projeto, os Estados Beneficiários e o Estado Participante conforme corresponda, serão responsáveis por tais incrementos.

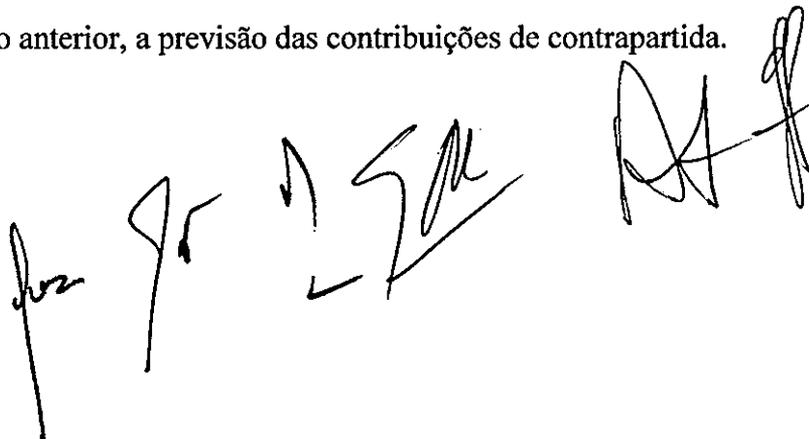
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Recursos de contrapartida

Os Estados Beneficiários e o Estado Participante participarão no financiamento do “Projeto PAMA” com fundos próprios, de acordo ao aprovado no Projeto PAMA. Da mesma forma serão responsáveis pela totalidade dos gastos não elegíveis.

A contrapartida referida na presente cláusula deverá estar prevista nos respectivos orçamentos dos Estados Beneficiários e do Estado Participante, nos termos da Decisão CMC Nº 25/05 e suas disposições normativas complementares.

Os desembolsos anuais de contrapartida serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro contido no “Projeto”, *pari passu* aos desembolsos anuais dos recursos do FOCEM.

Somente serão desembolsados novos recursos do FOCEM se os Estados Beneficiários e o Estado Participante tenham cumprido, no ano anterior, a previsão das contribuições de contrapartida.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Gastos elegíveis.

Somente poderão ser utilizados recursos do FOCEM para gastos inerentes ao "Projeto PAMA" e verificáveis de forma concludente.

Considera-se gasto inerente aquele que se produz somente se o Projeto for executado.

No que se refere aos gastos do organismo executor, somente será financiável o aumento que for consequência da execução do Projeto de forma verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Gastos não elegíveis

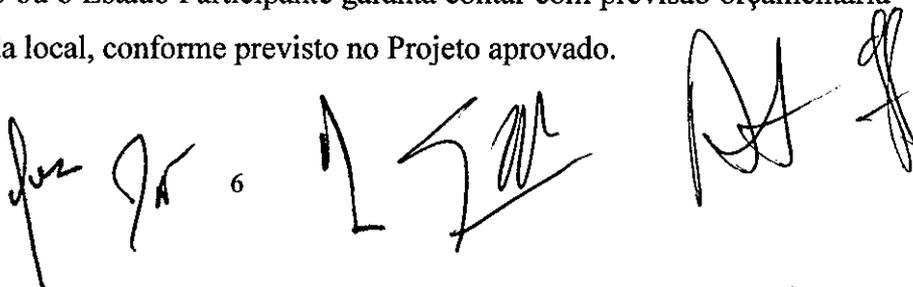
Os recursos do FOCEM não poderão ser utilizados para cobrir gastos de:

- a)- Elaboração de estudos de viabilidade e projetos básicos;
- b)- Compra de imóveis;
- c)- Aquisição e amortização de bens de capital usado;
- d)- Investimento em capital de trabalho;
- e)- Gastos financeiros, inclusive refinanciamento de dívidas e compra de bônus ou ações;
- f)- Pagamento de impostos ou taxas a favor do próprio Estado Parte em qual se executa o Projeto;
- g)- Pagamento de multas, moras, sanções financeiras e gastos em procedimentos legais; e
- h) - Gastos que não podem ser comprovados como resultantes da execução do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Condições prévias ao primeiro desembolso.

Antes de disponibilizar o primeiro desembolso para cada Estado Parte a SM, verificará o cumprimento das seguintes condições:

- a) Que os Estados Beneficiários e o Estado Participante segundo corresponda, esteja em dia com suas contribuições de acordo com o previsto no art. 9 da Decisão CMC N°. 18/05 e no Ponto III do Anexo II.
- b) Que o Estado Beneficiário ou o Estado Participante garanta contar com previsão orçamentária para efetuar a contrapartida local, conforme previsto no Projeto aprovado.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'José J. A.' and several other initials.

- c) Haver sido apresentado o plano de contas para o registro contável de todas as transações financeiras do Projeto
- d) Que seja aberta uma conta específica para o "Projeto", em uma instituição bancária local pela Unidade Executora e por cada Subunidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Condições prévias ao segundo desembolso e sucessivos

A UTF/SM disponibilizará os desembolsos parciais conforme o plano estabelecido, diante a verificação de:

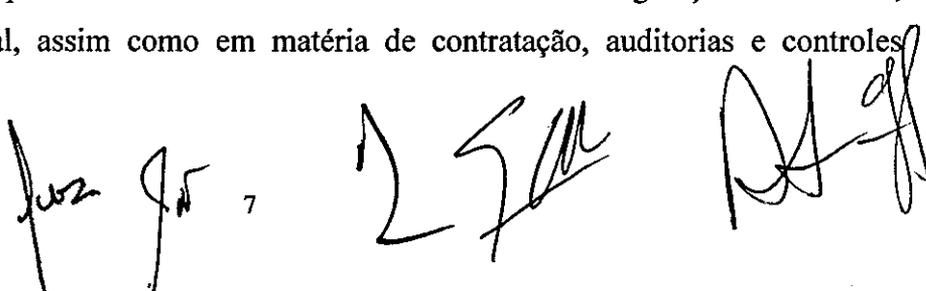
- a) a apresentação dos relatórios semestrais que correspondam por parte da CMA;
- b) a aprovação, por parte da UTF/SM com o Grupo *Ad Hoc* de Especialistas, dos relatórios semestrais do projeto correspondente ao ano anterior;
- c) a justificação de pelo menos 75% dos recursos recebidos no desembolso anterior e dos pagamentos da contrapartida previstos para o projeto, conforme o estabelecido nas normas regulamentarias.
- d) que não se tenham comprovado falsidades na informação proporcionada pelos Estados Beneficiários e pelo Estado Participante;
- e) que não tenha sido ocultada informação nem tenha sido impedido o acesso à informação correspondente ao Projeto por ocasião das auditorias;
- f) que se tenham aplicado os recursos estritamente em seu objetivo específico definido no Projeto aprovado.

CLÁUSULA: DÉCIMA SEXTA Responsabilidade dos Estados Beneficiários e do Estado Participante nos quais se executa o Projeto.

As ações derivadas do desenvolvimento e da execução do Projeto PAMA em um ou vários dos Estados Beneficiários e/ou no Estado Participante, será de responsabilidade exclusiva dos mesmos.

Os Estados Beneficiários e o Estado Participante do Projeto PAMA, ou o CMA quando for o caso, deverão, além disso:

- a) Observar e fazer cumprir a normativa nacional em matéria de regulação econômica, trabalhista, ambiental e social, assim como em matéria de contratação, auditorias e controles nacionais exigidos.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a date 'Jul 27' and several illegible signatures.

b) Apresentar os informes semestrais, previstos no art. 16 da Decisão. CMC Nº. 18/05, relativos ao estado de execução do Projeto PAMA. Estes informes serão apresentados à UTF/SM que acompanhada pelo Grupo *Ad Hoc* de Especialistas os avaliará e elevará à CRPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Contratações

Toda contratação superior a **cem mil dólares (US\$ 100.000)** deverá contar com a não objeção da UTF/SM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Preferência a empresas e entidades com sede no MERCOSUL

Na contratação dos bens e serviços para projetos do FOCEM, as empresas e entidades com sede nos Estados Partes do MERCOSUL gozarão de preferência com relação às de extra-zona.

A preferência se efetivará mediante a oportunidade concedida às empresas e entidades dos Estados Partes de igualar a melhor oferta extra-zona, sempre que se mantenham as características técnicas apresentadas na oferta inicial e que a diferença entre as ofertas não seja superior a cinco por cento (5%), conforme ao critério de avaliação das ofertas.

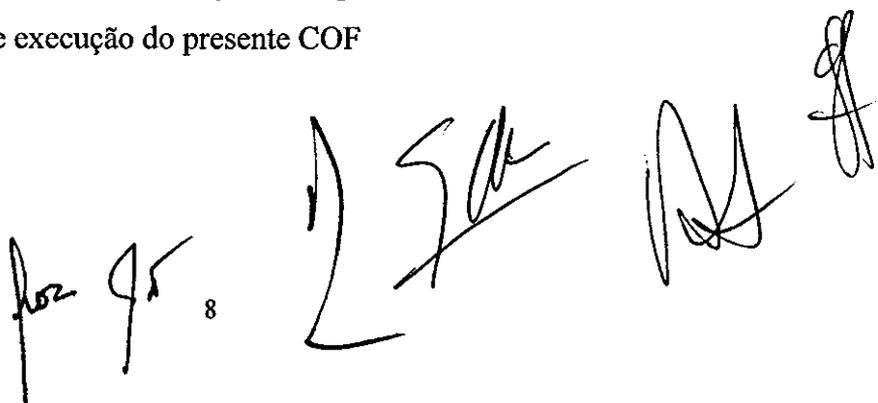
Em caso de empate entre prestadores ou fornecedores dos Estados Beneficiários do MERCOSUL, a entidade nacional executora solicitará uma nova oferta de preço, a qual deverá ser provida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias. Se continuar a situação de igualdade, a mesma se resolverá por meio de um sorteio público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Condições de execução.

Dentro dos sessenta (60) dias contados a partir da data do primeiro desembolso, deverá haver:

- a) formado a Unidade Executora e as Subunidades executoras, e
- b) apresentado, a satisfação da UTF/SM, o Plano Operativo anual para o primeiro ano de execução do Projeto.

Até que esteja constituída a Unidade Executora, no âmbito da Secretaria do MERCOSUL, o Diretor da SM, conforme a normativa MERCOSUL aprovada pelo CMC, adotará todas as medidas necessárias para a administração e execução do presente COF

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are initials that appear to be 'Poz' and 'JF'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'L. S. G. A.'. To the right, there are two more distinct signatures, one of which is quite large and bold. A small number '8' is written near the bottom center.

CLÁUSULA VIGESIMA: Valoração dos contratos.

Para a valoração de todo contrato se levará em consideração todo custo que influa no valor final da contratação incluindo as cláusulas opcionais. Nos contratos adjudicados em partes separadas, assim como nos de execução continuada, a valoração dos mesmos se realizará sobre a base do valor total dos contratos durante todo o período de vigência, incluídas suas eventuais prorrogações ou ampliações expressamente autorizadas nos contratos ou nas legislações nacionais.

No caso de contratos cujo prazo não esteja determinado, a valoração dos mesmos se realizará de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente em cada Estado Beneficiário para cada modalidade contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Modalidades de pagamento

Os pagamentos efetuados pelo Estado beneficiário no âmbito do projeto aprovado deverão realizar-se, quando sejam superiores a **cem dólares (US\$ 100)**, por cheque ou transferência bancária, e os pagamentos superiores a **três mil dólares (US\$ 3.000)**, por transferência bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prestação de contas

O CMA deverá justificar a totalidade dos gastos realizados com os recursos recebidos do FOCEM e das contrapartidas nacionais, de acordo com o cronograma estabelecido que consta como Anexo.

A seguinte documentação da prestação de contas será enviada pelo CMA à UTF/SM, de conformidade com o estabelecido no "Projeto PAMA", que consta como Anexo II.

- a) Cópias das notas fiscais dos fornecedores e/ou contratistas e os correspondentes recibos de pagamentos, devidamente certificadas pela Subunidade Executora.
- b) Cópia da documentação que ateste o cumprimento da normativa nacional em matéria de compras e contratações.

A documentação comprobatória original deverá estar permanentemente disponível para ser revisada a requerimento da UTF/SM junto ao Grupo *Ad Hoc* de Especialistas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. From left to right: a vertical line with '02' next to it, a signature that looks like 'FAR', a signature that looks like 'L. S. M.', and a signature that looks like 'M. S. S.'.

A unidade executora compilará a documentação das Subunidades Executoras como demonstrado nas letras "a" e "b", agregando a sua própria e a reemitirá à UTF/SM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Inspecções

A UTF/SM e o Grupo *Ad Hoc* de Especialistas efetuarão inspecções técnicas e contábeis em qualquer momento da execução do Projeto PAMA, elaborando as respectivas atas. Para tanto, terão acesso aos livros, documentação e instalações, podendo solicitar toda informação que julguem necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Prazos

O prazo para a execução do Projeto será de sessenta (60) meses, contados a partir da data do primeiro desembolso.

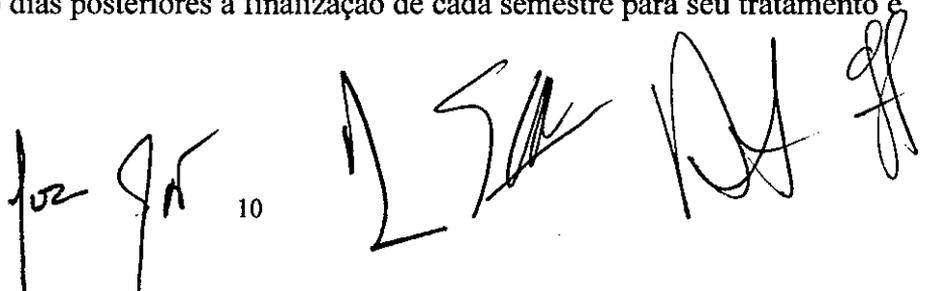
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Informes de acompanhamento

O CMA deverá enviar relatórios semestrais de avanço à UTF/SM para sua análise e eventual aprovação. Esses relatórios deverão incluir os avanços na execução física e financeira do projeto e informação sobre a evolução dos indicadores de benefícios do projeto.

A UTF/SM analisará os relatórios e, no caso de ter alguma observação, efetuará as consultas correspondentes com a UTNF. Os relatórios serão enviados à CRPM que informará ao respeito ao GMC.

Relatórios de Avanço. As Subunidades Executoras apresentarão à Unidade Executora Relatórios de Avanço dentro dos trinta (30) dias posteriores à finalização de cada semestre, que incluirão: a) situação do Fundo Rotatório, b) plano de trabalho e um cronograma de desembolsos para o semestre seguinte, e c) todas as atividades realizadas e o financiamento recebido até a data, assim como os resultados alcançados medidos de acordo aos indicadores e os meios de verificação identificados no marco lógico do Projeto.

A Unidade Executora compilará estes relatórios das Subunidades Executoras agregando o seu próprio com conteúdo análogo ao respeito das atividades realizadas diretamente e o elevará ao CMA dentro dos quarenta (40) dias posteriores à finalização de cada semestre para seu tratamento e posterior remissão à UTF/SM.

102 JN 10 

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Auditorias internas

O Projeto PAMA será submetido a auditoria interna a realizar-se de conformidade com a normativa de cada Estado Beneficiário e do Estado Participante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Auditorias externas

Imediatamente ao final de sua execução, o Projeto PAMA será submetido a auditorias externas, contábeis, de gestão e execução, de acordo com as modalidades estabelecidas no Projeto, e conforme o art. 17 da Decisão. CMC N°. 18/05. Os Estados Beneficiários e o Estado Participante, através da coordenação do CMA, serão os responsáveis por receber e analisar estas auditorias externas. Dado seu caráter plurianual, será realizada uma auditoria, pelo menos, uma vez por ano.

O CMA em colaboração com os Estados Beneficiários e o Estado Participante deverá elevar os relatórios de auditoria à UTF/SM.

A auditoria externa será de caráter compreensivo, para o que deveria incluir: inspeções físicas (in situ), revisão dos resultados da auditoria interna, auditoria operacional (indicadores físicos e de impacto), contábil, financeira e de cumprimento de outros requisitos específicos desenhados para os fins de cada projeto.

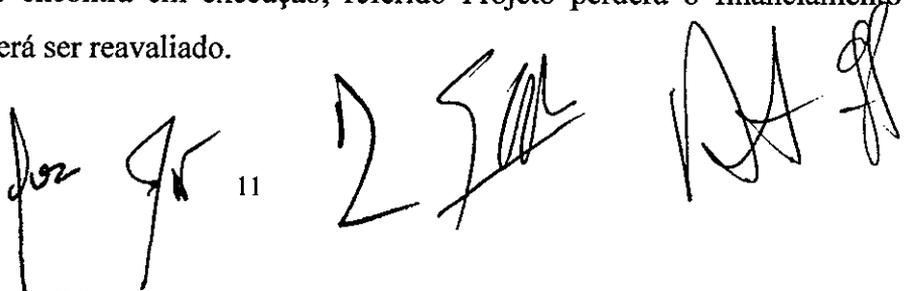
A auditoria externa, prevista no artigo 71 da Decisão CMC N°. 24/05, será contratada pela UTF/SM e compreenderá tanto as tarefas realizadas pela Unidade Executora quanto pelas tarefas realizadas pelas Subunidades Executoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Registro, Inspeções e Informes

Os Estados Beneficiários e o Estado Participante se comprometem a levar os registros, a permitir as inspeções e a fornecer os informes e estados financeiros conforme as disposições estabelecidas no Anexo II, Decisão CMC N°. 25/05 e Anexo IV, Normativa do MERCOSUL relativa ao FOCEM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Perda do financiamento aprovado

Se durante um prazo de doze(12) meses, contados a partir da efetivação do primeiro desembolso, os Estados Beneficiários e o Estado Participante não tiverem solicitado outro desembolso nem tiverem comprovado que o Projeto se encontra em execução, referido Projeto perderá o financiamento aprovado e eventualmente poderá ser reavaliado.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Dor' and another that appears to be 'JF', followed by the number '11' and several other illegible signatures.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Rescisão do Contrato

O presente instrumento jurídico para a execução do Projeto PAMA, poderá ser rescindido quando não se cumpra por um período de um ano por cada Estado Beneficiário e/ou pelo Estado Participante quaisquer das seguintes condições:

- a) A apresentação dos relatórios semestrais que correspondam.
- b) A aprovação, por parte da UTF/SM com o Grupo *Ad Hoc* de Especialistas, dos relatórios semestrais do “Projeto PAMA”, correspondente ao ano anterior.
- c) Que se tenham comprovado falsidades na informação proporcionada pelos Estados Beneficiários e o Estado Participante através do CMA.
- d) Que se tenha ocultada informação, ou tenha sido impedido o acesso à informação correspondente ao “Projeto PAMA” por ocasião das auditorias;
- e) Que não se tenha aplicado os recursos estritamente ao seu objeto específico definido no “Projeto PAMA”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Procedimento de Rescisão

Quando o prazo for cumprido, os Estados Beneficiários e o Estado Participante serão notificados imediatamente através do CMA, da possibilidade de rescisão, a qual ocorrerá automaticamente sessenta (60) dias depois de tais notificações.

Os Estados Beneficiários e o Estado Participante, juntamente ao CMA terão, em todo momento, a possibilidade de apresentar suas reivindicações ante a UTF/SM, durante o período de catorze (14) meses.

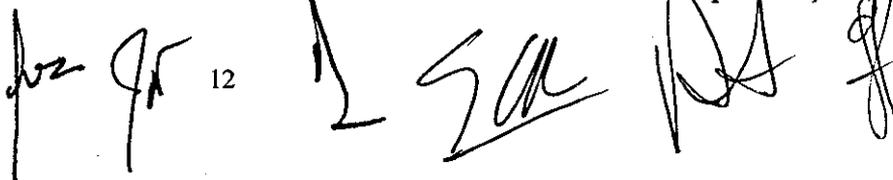
Os Estados Beneficiários e o Estado Participante juntamente ao CMA, poderão solicitar em qualquer momento a intervenção do GMC a fim de analisar a situação. O que for decidido pelo GMC, ao que corresponder, será comunicado à UTF/SM.

Caso se confirme que os Estados Beneficiários e o Estado Participante incidiram nas causas de rescisão mencionadas anteriormente, estes reintegrarão de imediato os montantes recebidos até a data de rescisão, ou, na falta dessa devolução, os montantes serão descontados do percentual dos recursos do FOCEM que lhe correspondem no orçamento do ano seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Visibilidade dos Projetos

A fim de promover a visibilidade das ações do FOCEM, os Estados Beneficiários e o Estado Participante, beneficiados com os recursos do FOCEM deverão identificar as publicações,

12



licitações, cartazes e obras realizadas com a frase “Projeto financiado com recursos do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL”, acompanhada do logotipo do MERCOSUL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Disponibilidade de informação

Os beneficiários se comprometem a comunicar ao FOCEM, por escrito, dentro de um prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data de sua subscrição do presente COF, caso considerem alguma parte deste convênio como confidencial ou prejudicial, em tal caso o Beneficiário se compromete a mostrar as disposições consideradas como tais.

A Secretaria do MERCOSUL colocará à disposição do público o texto do presente COF, uma vez que o mesmo tenha sido subscrito e que tenha entrado em vigência, excluindo apenas aquela informação que os Beneficiários tenham identificado como confidencial, delicada ou prejudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Alcance e interpretação das cláusulas do COF

Havendo apresentação de dúvidas relacionadas à aplicação ou interpretação do presente instrumento, as mesmas deverão ser apresentadas através da SM, e resolvidas pela CRPM conjuntamente com os Representantes dos Estados Partes previstos no art. 15 inciso a) da Decisão. CMC Nº. 18/05.

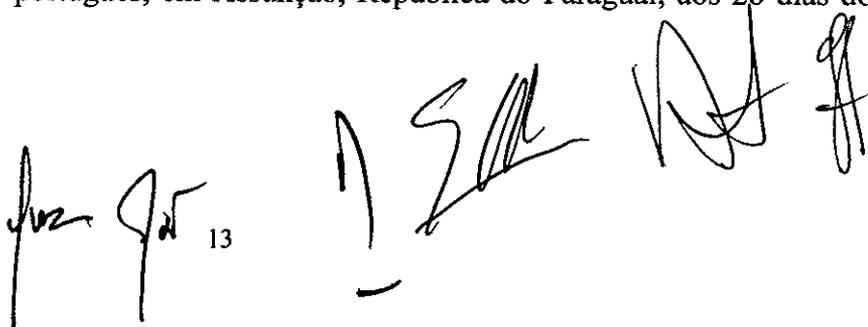
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Vigência do COF

As Partes deixam constar que a vigência deste COF-PAMA se inicia na data da sua assinatura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Comunicações

Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam fazer em virtude do presente instrumento, se efetuarão por escrito e se considerarão realizados desde o momento em que sejam recebidos nos domicílios legais dos signatários deste COF.

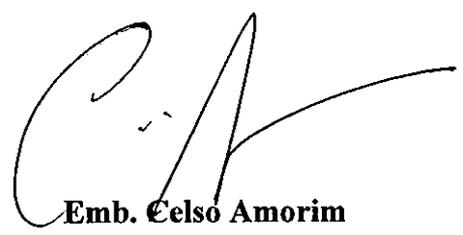
DANDO FÉ AO FEITO, os Estados Beneficiários, o Estado Participante e a SM, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, assinam o presente instrumento em seis (6) exemplares de igual teor em idioma espanhol e português, em Assunção, República do Paraguai, aos 28 dias do mês de junho do ano 2007.



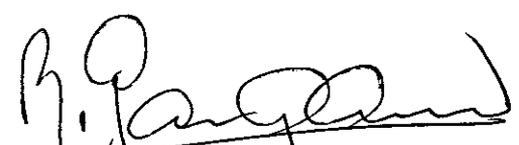
13

Assinam este Convênio:


Sr. Javier María de Urquiza
PELA REPÚBLICA ARGENTINA

Emb. Rubén Ramírez Lezcano
PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI
Emb. Celso Amorim

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


Sr. Reinaldo Gargano
PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Sr. David Choquehuanca Cespedes
PELA REPÚBLICA DA BOLÍVIA


Sr. José Büttner

PELA SECRETARIA DO MERCOSUL